



Regulamento da Campanha “STVM Pontos Livelo - XP”

1. Objeto. A campanha “STVM Pontos Livelo - XP”, promovida pela marca “XP” (“XP”), de titularidade da empresa **XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A**, instituição financeira, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.332.886/0011-78, é exclusivamente destinada aos **clientes XP** que cumprirem os Requisitos de Elegibilidade abaixo definidos e demais regras e condições previstas neste instrumento (“Participantes”), os quais, assim, poderão fazer jus ao recebimento dos benefícios aqui estipulados (“Campanha”).

1.1. A presente Campanha será realizada de acordo com as condições previstas no presente instrumento (“Regulamento”), sendo certo que o Participante, ao participar da Campanha, declara que está ciente e concorda com todas as disposições aqui previstas.

2. Período da Campanha. Para fazer jus ao Benefício aqui listado, os Participantes deverão, além de observar as demais regras e condições deste Regulamento, cumprir com os Requisitos de Elegibilidade abaixo definidos durante todo o período compreendido entre 01/12/2025 e 31/12/2025.

3. Requisitos de Elegibilidade. São elegíveis para participar da Campanha os Participantes que, de forma cumulativa, cumpram os seguintes requisitos (“Requisitos de Elegibilidade”) durante todo o Período e até a data de entrega e disponibilização completa do Benefício:

- (i). sejam pessoas físicas maiores de 18 anos, plenamente capazes;
- (ii). possuam, dentro do Período, conta registro na XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Conta Investimento”) e conta de depósito à vista junto ao Banco XP (“Conta Digital”) devidamente ativas e livres de quaisquer impedimentos, suspensões ou restrições de qualquer natureza, **ambas vinculadas à marca “XP”**. Para fins dessa Campanha, considera-se “conta ativa” aquela que tenha sido aprovada, mesmo sem qualquer remessa, recurso ou investimento, após análise de documentos no processo de abertura de conta;
- (iii). realizem, dentro do Período, o cadastro, de forma completa, na *landing page* oficial da Campanha, disponível em <https://lps.xpi.com.br/ate-5-milhoes-de-pontos-livelo/>, e aceitem os termos deste Regulamento;
- (iv). possuam devidamente emitido e ativo ou venham a emitir e ativar, dentro do Período, cartão de crédito “XP” junto ao Banco XP, em qualquer modalidade disponível (One, Infinite ou Legacy) (“Cartão XP”);
- (v). recebam, diretamente da XP, o material de marketing e/ou de comunicação para a participação na Campanha, tornando-se elegíveis por critério de escolha da XP, sendo que não serão válidas participações oriundas de recebimento da Campanha por terceiros, quaisquer que sejam, ainda que o Participante cumpra com os demais Requisitos de Elegibilidade;
- (vi). realizem, dentro do Período, a transferência de custódia e invistam, por meio da Conta Investimento, **novos recursos¹**, em valor líquido igual ou superior a **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, aportando tal valor em qualquer ativo (em um único aporte ou em diversos aportes/ativos durante



o Período). O valor total aqui descrito deverá ser mantido investido junto à XP, de forma integral e ininterrupta, por um **período mínimo** de 6 (seis) meses, contados a partir da data da realização do investimento.

¹ São considerados como “*novos recursos*” os valores que **não** estejam previamente em custódia, investidos e/ou depositados em quaisquer contas de marcas do Grupo XP (Rico, XP, Clear e Modal).

3.1. Não poderão participar da Campanha: **(i)** pessoas politicamente expostas (“PEP”); **(ii)** os Participantes que possuem alguma obstrução de crédito, restrições de *compliance*, bloqueios judiciais e/ou quaisquer inadimplementos junto à XP; **(iii)** os Participantes que não se enquadrem nas Regras de Elegibilidade acima, mesmo que, individualmente, preencham 1 (um) ou mais requisitos, mas não cumprem todos os critérios; **(iv)** os Participantes que não forem elegíveis aos produtos e/ou serviços aqui indicados ou deixarem de ser elegíveis, a qualquer tempo, inclusive em razão da análise de risco de crédito, hipótese em que não haverá aviso prévio sobre a perda de Requisito de Elegibilidade e/ou qualquer necessidade de compensação.

3.2. Esta Campanha não será aplicável, em nenhuma hipótese, aos Participantes que, tendo custódia junto às marcas ou em instituições do Grupo XP, realizarem o resgate e a liquidação de suas posições para, ato contínuo, transferirem-nas para outras empresas do Grupo XP com o objetivo de atender ao montante mínimo exigido no item (vi) da Cláusula 3 acima, ainda que utilizem outras transferências intermediárias para tanto (Ex.: resgate de um fundo, seguido da transferência do valor para outra instituição financeira, com posterior novo aporte para fazer jus a Campanha).

3.3. É vedada a participação na presente Campanha, ainda que enquadráveis nos requisitos da Cláusula 3 acima, de pessoas que sejam acionistas, sócios, agentes autônomos, membros da administração, gerentes, colaboradores contratados, temporários ou freelancer, da XP ou de qualquer pessoa jurídica que componha o grupo econômico ao qual pertence a XP ou, ainda, que seja parte relacionada (conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) à XP.

4. **Benefícios**. Os Participantes que cumprirem todos os Requisitos de Elegibilidade e demais regras constantes nesta Campanha farão jus ao recebimento de “*Pontos Livelo*”, que serão concedidos de acordo com o montante total e líquido investido pelo Participante junto à XP, conforme detalhado abaixo (“Benefício”).

4.1. Conforme determinado no item (vi) da Cláusula 3 acima, o valor líquido mínimo que deverá estar em custódia **e** investido, de forma integral e ininterrupta, pelo Participante junto à XP, considerando **novos recursos**¹, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Montante Mínimo”). Para o Montante Mínimo, o Participante fará jus ao recebimento de 10.000 (dez mil) Pontos Livelo. A partir do Montante Mínimo, a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a mais, gerará 10.000 (dez mil) Pontos Livelo adicionais ao Participante, **observado o limite descrito na Cláusula 4.2 abaixo**.



Exemplo:

- Cliente trouxe R\$100.000,00 em novos recursos sob custódia e investidos junto à XP - recebe 10.000 (dez mil) Pontos Livelo;
- Cliente trouxe R\$150.000,00 em novos recursos sob custódia e investidos junto à XP - recebe 10.000 (dez mil) Pontos Livelo;
- Cliente trouxe R\$500.000,00 em novos recursos sob custódia e investidos junto à XP - recebe 50.000 (cinquenta mil) Pontos Livelo; e
- Cliente trouxe R\$1.000.000,00 (um milhão) em novos recursos sob custódia e investidos junto à XP - recebe 100.000 (cem mil) Pontos Livelo.

4.2. Fica esclarecido que, para todos os fins, o limite máximo de Pontos Livelo a serem concedidos a um Participante nesta Campanha é de 05 (cinco) milhões de Pontos Livelo.

4.3. Cumpridos todos os requisitos e regras deste Regulamento, fica estabelecido que 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício será concedido ao Participante até o dia 10 do mês seguinte à transferência dos novos recursos e os outros 75% (setenta e cinco por cento) após a conclusão do prazo mínimo de 06 (seis) meses indicado no item (vi) da Cláusula 3 acima, devendo o Participante, em ambas as situações, garantir o integral cumprimento de todos os Requisitos de Elegibilidade e demais regras e condições determinados neste Regulamento, sob pena de perder acesso ao Benefício.

4.4. Especificamente para aqueles Participantes que realizem transferência de **novos recursos¹** à XP por meio da portabilidade de previdência, fica esclarecido que tais recursos somente serão elegíveis à presente Campanha caso o Participante realize a portabilidade para os seguintes produtos de previdência: “Plano PGBL” e/ou “Plano VGBL”, e tenham a portabilidade assinada e concluída dentro do Período (dezembro), sendo certo, ainda, que os recursos poderão ser cotizados no fundo até 31/01/2026.

Exemplo:

- Aceitou a portabilidade em dezembro e cotizou em dezembro = pagamento em janeiro (a primeira parcela de 25%);
- Aceitou a portabilidade em dezembro e cotizou em janeiro = pagamento em fevereiro (a primeira parcela de 25%).

4.4.1. Fica claro e estabelecido que a Campanha é válida para **novos recursos¹**, considerando, portanto, portabilidade de valores de um plano de previdência já existente em outra instituição não pertencente ao Grupo XP, não sendo contabilizadas quaisquer portabilidades internas.

4.4.2. Nesses casos, para participar da Campanha e fazer jus ao Benefício, o Participante não poderá cancelar o “Plano PGBL” e/ou “Plano VGBL”, devendo manter os valores aportados/portados no “Plano PGBL” e/ou “Plano VGBL” pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, indicado no item (vi) da Cláusula 3 acima.

4.4.3. A portabilidade pode ser segmentada em mais de um produto de previdência privada



(“Plano PGBL” e/ou “Plano VGBL”), não sendo necessário a portabilidade no Montante Mínimo em um único produto de previdência para enquadramento na Campanha.

4.4.4. Nesses casos, e cumpridos todos os requisitos e regras deste Regulamento, fica estabelecido que o Benefício será concedido ao Participante da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) no mês subsequente à data da cotização do recurso no fundo, e 75% (setenta e cinco por cento) após a conclusão do prazo mínimo de 06 (seis) meses indicado no item (vi) da Cláusula 3 acima.

4.5. O Benefício será concedido e disponibilizado ao Participante bonificado diretamente pela “Liveloo”, marca de titularidade da empresa Liveloo S/A, inscrita no CNPJ nº 12.588.241/0001-06 (“Liveloo”), com base nas informações recebidas pela XP, observado os prazos de disponibilização acima indicados, mediante crédito na Conta Liveloo do Participante, que deverá ser criada e/ou ativada pelo Participante por meio do seguinte portal: <https://www.liveloo.com.br/> (“Conta Liveloo”). A quantidade de pontos a serem creditados ao Participante será validada pela XP, que comunicará à Liveloo para que proceda com o crédito devido.

4.6. **Os Pontos Liveloo oriundos desta Campanha terão validade de uso pelo Participante de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de crédito na Conta Liveloo do Participante**, que deverá ser, obrigatoriamente, no mesmo CPF do Participante aderente a esta Campanha. Os Pontos Liveloo deverão ser utilizados pelo Participante em atenção às condições e limitações determinadas pela Liveloo.

4.7. Os Participantes declaram estar cientes de que o Benefício advindo desta Campanha é pessoal, intransferível, imutável e atrelado apenas à um CPF. A XP não será responsabilizada caso o Participante não cumpra com todos os trâmites e processos necessários para criação e/ou ativação da Conta Liveloo para recebimento do Benefício.

4.8. Todo e qualquer custo incorrido pelos Participantes bonificados para usufruir do Benefício será única e exclusivamente arcado diretamente pelo próprio Participante, não tendo a XP e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico (“Grupo XP”) qualquer responsabilidade de custeio e/ou resarcimento de eventuais custos incorridos.

4.9. Esta Campanha não é cumulativa com outras campanhas similares promovidas pela XP ou pelo Grupo XP Inc. Caso o Participante já tenha sido bonificado em outra campanha similar e recebido uma bonificação igual ou equivalente ao Benefício concedido nesta Campanha, ele não terá direito a novo Benefício.

4.10. Caso o Participante retire qualquer valor que faça com que seu patrimônio líquido investido junto à XP, considerando **novos recursos¹**, fique abaixo do Montante Mínimo e/ou, por qualquer motivo, retire o Montante Mínimo da XP, o Participante será imediatamente excluído da presente Campanha, deixando de fazer jus ao Benefício, a qualquer tempo.

5. Disposições Gerais.

5.1. A XP poderá, por mera liberalidade e a qualquer tempo, modificar, suspender, cancelar ou prorrogar esta Campanha, mediante simples aviso nos seus canais comunicação oficiais, sem qualquer necessidade de reparação ou compensação aos Participantes.

5.2. Não terão validade as participações que não preencherem todas as condições básicas da



Campanha previstas neste Regulamento.

5.3. Todos os Participantes deverão observar as condições, formas e prazos de participação na Campanha, sendo certo que a XP poderá, soberana e unilateralmente, desclassificar automaticamente os Participantes que:

- (i) descumprirem quaisquer regras deste Regulamento;
- (ii) cometerem qualquer ato de suspeita de fraude ou fraude, incluindo, mas não se limitando à criação e utilização de ferramentas automatizadas, uso de dados e identidades falsas e/ou incorretas, ofensas à moral e aos bons costumes, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil;
- (iii) adotarem uma conduta que demonstre estar manipulando a operação da Campanha (tal qual transações simuladas para fins de obtenção dos Benefícios);
- (iv) tentarem fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste Regulamento;
- (v) atuarem de forma considerada inadequada pelo Grupo XP;
- (vi) tiverem sua Conta Investimento, Conta Digital e/ou Cartão XP impedidos, inativos, suspensos e/ou encerrados durante todo o Período e até a data de concessão e entrega do Benefício, por qualquer motivo que seja, a exclusivo critério da XP;
- (vii) possuam inadimplência, de qualquer natureza, junto à XP e/ou quaisquer empresas do Grupo XP, a qualquer tempo; e/ou
- (viii) agirem em desacordo com as políticas internas da XP e/ou demais empresas do Grupo XP.

5.4. Eventuais omissões deste Regulamento serão resolvidas pela XP.

5.5. Qualquer dúvida relacionada à Campanha deve ser encaminhada pelo Participante por meio dos canais oficiais de atendimento disponíveis aqui: <https://atendimento.xpi.com.br/>.

5.6. Os Participantes reiteram que tiveram acesso e concordam, de forma integral, com os termos do Contrato de Intermediação, disponibilizado durante a sua jornada de contratação do referido produto junto à XP (“Contrato de Intermediação”), bem como com os termos do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósitos à Vista – Pessoa Física, disponibilizado durante a contratação da Conta Digital junto ao Banco XP (“Contrato Conta Digital”).

5.7. Os Participantes declaram que possuem ciência e reiteram a concordância com os termos da Política de Privacidade do Grupo XP, disponível em <https://conteudos.xpi.com.br/politica-de-privacidade/>, bem como autorizam expressamente o Grupo XP a fazer o tratamento de seus dados pessoais, apresentados por ocasião da sua participação nesta Campanha, para que estes sejam usados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com os seguintes fins: (i) processamento do cadastro na Campanha; (ii) avaliação de elegibilidade dos Participantes, e (iii) disponibilização e entrega do Benefício. Os Participantes reconhecem e concordam que não possuem o direito de obter o reconhecimento, compensação ou remuneração de qualquer espécie para tal uso.

5.8. Os Participantes da Campanha autorizam, em caráter não-exclusivo e gratuito, o Grupo XP e demais terceiros envolvidos na realização da Campanha a usar seus direitos de personalidade (tais como nome civil, apelido, *nickname*, imagem, voz, entrevistas, depoimentos, etc.) (“Direitos de Personalidade”) pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de inscrição dos respetivos titulares na Campanha.

5.9. O Grupo XP e demais terceiros envolvidos na realização da Campanha poderão usar os



Direitos de Personalidade, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em conjunto ou separadamente, em todos e quaisquer materiais, ações ou atividades que tenham como objetivo divulgar a Campanha, seus resultados, em todas as mídias, meios físicos, eletrônicos ou digitais, sem qualquer restrição de quantidade, número de impressões, emissões, edições, divulgações e/ou veiculações.

5.10. A Campanha não constitui e nem deve ser interpretada como sendo material promocional, solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ativo financeiro, investimento, sugestão de alocação ou adoção de estratégias por parte dos destinatários. Eventuais instrumentos financeiros relacionados à Campanha podem não ser adequados para todos os investidores. Os investidores devem obter orientação financeira independente, com base em suas características pessoais, antes de tomar uma decisão de investimento. O Grupo XP não se responsabiliza por decisões de investimentos que venham a ser tomadas com base nas informações divulgadas e se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos. O Grupo XP não presta qualquer garantia sobre a qualidade de eventuais ativos mencionados na presente Campanha, isentando-se sobre qualquer prejuízo que o investidor possa ter com a eventual desvalorização do ativo. O Participante deve analisar todas as informações sobre os riscos envolvidos antes de realizar qualquer operação.

5.11. Caso a presente Campanha e/ou Benefício envolva a contratação de qualquer ativo financeiro, a respectiva contratação é de responsabilidade do Participante e somente poderá ser realizada caso o referido produto de investimento esteja de acordo com o perfil de *suitability*² do Participante, conforme cadastrado junto à XP.

5.12. A Livelo não se responsabiliza pela qualidade dos serviços oferecidos e disponibilizados pelo Grupo XP. A Livelo não se responsabiliza por informações incorretas apresentadas pelo Grupo XP e/ou pelo Participante, incluindo, mas não se limitando, ao número de CPF, para proceder com o crédito de Pontos Livelo. Cabe ao Grupo XP definir a conversão de dólar para real em campanhas realizadas na paridade dólar por ponto, quando aplicável.

5.13. A XP não será responsável por problemas, falhas ou funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, celulares, tablets, hardware ou software do Participante, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões nos sistemas do Participante, em razão de problemas técnicos, congestionamento na Internet, vírus, falha de programação (*bugs*) ou violação por terceiros (*hackers*).



5.14. A XP e os Participantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida porventura existente sobre a interpretação das condições e termos deste Regulamento.

²Para fins de verificação da adequação do perfil do investidor aos serviços e produtos de investimento oferecidos pela XP Investimentos, utilizamos a metodologia de adequação dos produtos por portfólio, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 01 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento. Essa metodologia consiste em atribuir uma pontuação máxima de risco para cada perfil de investidor (conservador, moderado e agressivo), bem como uma pontuação de risco para cada um dos produtos oferecidos pela XP Investimentos, de modo que todos os clientes possam ter acesso a todos os produtos, desde que dentro das quantidades e limites da pontuação de risco definidas para o seu perfil. Antes de aplicar nos produtos e/ou contratar os serviços objeto deste material, é importante que você verifique se a sua pontuação de risco atual comporta a aplicação nos produtos e/ou a contratação dos serviços em questão, bem como se há limitações de volume, concentração e/ou quantidade para a aplicação desejada. Você pode consultar essas informações diretamente no momento da transmissão da sua ordem ou, ainda, consultando o risco geral da sua carteira na tela de carteira (Visão Risco). Caso a sua pontuação de risco atual não comporte a aplicação/contratação pretendida, ou caso existam limitações em relação à quantidade e/ou volume financeiro para a referida aplicação/contratação, isto significa que, com base na composição atual da sua carteira, esta aplicação/contratação não está adequada ao seu perfil. Em caso de dúvidas sobre o processo de adequação dos produtos oferecidos pela XP Investimentos ao seu perfil de investidor, consulte o FAQ em <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/politicas-de-investimentos>.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2025
